



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 130 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63/2021

REGULAMENTA, a Lei nº 984, de 13 de abril de 2020, alterada pela Lei nº 985 de 07 de abril de 2021 que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais e das sanções no Município de Bandeira do Sul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece o código de posturas do município, Lei nº 055, de 14 de agosto de 2006 em seus art. 240 e 244 e Lei nº 984, art. 5º, §3º de 13 de abril de 2020 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas administrativas deste decreto, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível ou penal.

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes valores para sanções administrativas com as penalidades de multas específicas, as ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, a serem revertidas ao Município para a finalidade desta Lei:

I – privar o animal de suas necessidades básicas, confinar, acorrentar e/ou deixar em alojamento inadequado - será aplicada multa no valor de 03 (três) UFBS - Unidade Fiscal de Bandeira do Sul

II – abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento mesmo que acidentais, deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária - será aplicada multa no valor de 04 (quatro) UFBS - Unidade Fiscal de Bandeira do Sul

III – obrigar o animal a realizar trabalhos excessivos ou superiores às suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental - será aplicada multa no valor de 05 (cinco) UFBS - Unidade Fiscal de Bandeira do Sul

IV – promover distúrbio psicológico e comportamental em animal, utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes - será aplicada multa no valor de 06 (seis) UFBS - Unidade Fiscal de Bandeira do Sul

V - abusar sexualmente de animal - será aplicada multa no valor de 07 (sete) UFBS - Unidade Fiscal de Bandeira do Sul

VI – provocar envenenamento que resulte ou não em morte, lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte - será aplicada multa no valor de 08 (oito) UFBS - Unidade Fiscal de Bandeira do Sul

§ 1º A cada reincidência de infração, a penalidade será aplicada em dobro em relação à anteriormente aplicada.

§ 2º Além das sanções previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

Art. 3º - O documento fiscal será lavrado em 2 (duas) vias, devidamente numeradas, destinando-se a primeira à instrução do processo de fiscalização sanitária e a segunda ao autuado, e contera:

I - o nome da pessoa física, denominação da entidade notificada ou razão social e o endereço completo, CPF, CNPJ;

II - o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal transgredida;

IV - indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito a infrator;

V - identificação do agente notificante;

VI - endereço do órgão responsável pelo ato;

VII - a assinatura do notificado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e em caso de recusa, a consideração desta circunstância pelo agente fiscalizador e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

Art. 4º - Além das exigências citadas no artigo anterior, os documentos fiscais, conforme a sua finalidade, deverão conter:

a) a imposição pecuniária;

b) o prazo para pagamento da multa;

art. 5º - O Agente Sanitário notificará o infrator, mediante a constatação pessoal da infração, ou mediante provas (fotos, vídeos), oitiva de testemunha e Boletim de Ocorrência, que serão devidamente avaliados para providências cabíveis em relação à cobrança das sanções administrativas previstas neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Bandeira do Sul, 02 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 130 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO

CONTRATO 017/2021**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021****INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021****CONTRATANTE:** Município de Bandeira do Sul-MG**CONTRATADA:** Pedro Henrique da Costa Silva -MEI**OBJETO:** O Objeto do presente Termo Aditivo consiste no acréscimo do valor da prestação dos serviços para produção de vídeos.**DO ACRÉSCIMO:** O valor do acréscimo é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), passando o valor total do contrato de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), 1.200 horas passa a vigorar com o acréscimo de 1500 horas trabalhadas.**DEMAIS INFORMAÇÕES:** As demais cláusulas do citado contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.**DATA DE ASSINATURA:** 08 de dezembro de 2021.**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.